

Proc. 7 728/45

(OP-256-15)

1945

NP/EM.

Compete à Câmara de Justiça do Trabalho apreciar recurso extraordinário fundamentado em acórdão, divergente, de Conselho Regional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Hermann Otto Nebling interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 12 de fevereiro último, que, mantendo a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Casa Conrado, por dispensa julgada sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente fundamentou seu recurso em acórdão preferido pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, escapando, assim, a este Tribunal a competência para apreciação do mesmo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos presentes autos à Câmara de Justiça do Trabalho, afim do que os apreende, como de direito.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1945.

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente
no impedimento do Presidente

a) Salustiano de Lemos Lessa

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 20 / 10 / 45.

Publicado no Diário da Justiça em 26 / 10 / 45.